



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2026. Publicação: 24/03/2026. Nº 061/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Sistema DigiSUS reproduz o caráter cíclico do planejamento em saúde, o que significa que os instrumentos de planejamento devem ser compatíveis entre si porque se interligam sequencialmente, devendo obedecer, na sua concepção, ao que prevê a legislação (existência de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores no Plano de Saúde, etc);

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria Consolidada GM/MS nº 1, artigo 96, que o Plano Municipal de Saúde é considerado instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde, para o período de 4 (quatro) anos, utilizado para explicitar os compromissos do governo para o setor saúde e refletir, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Saúde pode configurar requisito condicionante para o recebimento de recursos oriundos do Estado e da União, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde deverá observar os prazos do Plano Plurianual de Governo, devendo ser elaborado no primeiro ano de gestão, e executado nos quatro anos seguintes (art. 96, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017);

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados (art. 97, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017);

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão — RAG é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde (art. 99, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017);

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS e deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento — DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO que os arts. 96 a 100, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, estabelecem orientações sobre a formatação dos instrumentos de planejamento em saúde, bem como que os aludidos documentos deverão ser inseridos no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento, conforme art. 436, Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma ação integrada no intuito de sanar possíveis pendências identificadas nos Instrumentos de Gestão do SUS, na análise e parecer pelos respectivos conselhos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 5ªPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002518-253/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2026. Publicação: 24/03/2026. Nº 061/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Adoção imediata de providências administrativas para conclusão, envio e aprovação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, referente ao exercício de 2025, no prazo legal previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a transparência, o planejamento, a avaliação e a prestação de contas constituem eixos estruturantes da gestão do SUS, especialmente no que concerne à demonstração da execução orçamentária, financeira e operacional das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão – RAG consubstancia instrumento obrigatório de prestação de contas da gestão da saúde, destinado a demonstrar a execução da Programação Anual de Saúde, o cumprimento das metas pactuadas e a aplicação dos recursos públicos vinculados ao setor;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece o dever de elaboração e apresentação do Relatório Anual de Gestão, prevendo, em seu parágrafo único, a observância do prazo legal para sua submissão e apresentação aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o descumprimento do prazo legal para apresentação do Relatório Anual de Gestão acarreta consequências graves à regularidade da gestão municipal de saúde, inclusive no tocante ao controle institucional, à fiscalização dos recursos públicos e à continuidade do financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, a não apresentação do relatório no prazo legal enseja a suspensão das transferências voluntárias da União, providência de inequívoco potencial lesivo ao interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e à própria coletividade usuária do SUS;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão do SUS referente ao exercício de 2025 deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março de 2026, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que, até a presente data, 20 de março de 2026, o referido relatório ainda se encontra em fase de elaboração, conforme consulta realizada no sistema DIGISUS;

CONSIDERANDO que o não atendimento do prazo legal poderá ensejar as consequências previstas na Lei Complementar nº 141/2012, com potencial prejuízo à regularidade da gestão da saúde pública municipal e à continuidade do financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que atualmente estão responsáveis pela gestão de saúde de Imperatriz/MA, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1. promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a conclusão da elaboração do Relatório Anual de Gestão do SUS referente ao exercício financeiro de 2025;

2. promovam o encaminhamento do referido relatório ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação em caráter de urgência;

3. Adotem todas as providências necessárias para cumprimento do prazo de 31/03/2026, incluindo convocação de reunião extraordinária do Conselho, se necessário;

Fixa-se o prazo de 72 horas para que se manifeste sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido do seguinte efeito dela advindo: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, para fins de ciência.

Junte-se cópia aos autos do procedimento de referência, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/03/2026. Publicação: 24/03/2026. Nº 061/2026.

ISSN 2764-8060

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 20/03/2026, às 13:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - 5ªPJESPITZ

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002518-253/2026

Assunto: Adoção imediata de providências administrativas para conclusão, envio e aprovação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, referente ao exercício de 2025, no prazo legal previsto na Lei Complementar nº 141/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a transparência, o planejamento, a avaliação e a prestação de contas constituem eixos estruturantes da gestão do SUS, especialmente no que concerne à demonstração da execução orçamentária, financeira e operacional das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão – RAG consubstancia instrumento obrigatório de prestação de contas da gestão da saúde, destinado a demonstrar a execução da Programação Anual de Saúde, o cumprimento das metas pactuadas e a aplicação dos recursos públicos vinculados ao setor;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece o dever de elaboração e apresentação do Relatório Anual de Gestão, prevendo, em seu parágrafo único, a observância do prazo legal para sua submissão e apresentação aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o descumprimento do prazo legal para apresentação do Relatório Anual de Gestão acarreta consequências graves à regularidade da gestão municipal de saúde, inclusive no tocante ao controle institucional, à fiscalização dos recursos públicos e à continuidade do financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, a não apresentação do relatório no prazo legal enseja a suspensão das transferências voluntárias da União, providência de inequívoco potencial lesivo ao interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e à própria coletividade usuária do SUS;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão do SUS referente ao exercício de 2025 deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março de 2026, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que, até a presente data, 20 de março de 2026, o referido relatório ainda se encontra em fase de elaboração, conforme consulta realizada no sistema DIGISUS;

CONSIDERANDO que o não atendimento do prazo legal poderá ensejar as consequências previstas na Lei Complementar nº 141/2012, com potencial prejuízo à regularidade da gestão da saúde pública municipal e à continuidade do financiamento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que atualmente estão responsáveis pela gestão de saúde de Davinópolis/MA, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que:

1. promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a conclusão da elaboração do Relatório Anual de Gestão do SUS referente ao exercício financeiro de 2025;

2. promovam o encaminhamento do referido relatório ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação em caráter de urgência;

3. Adotem todas as providências necessárias para cumprimento do prazo de 31/03/2026, incluindo convocação de reunião extraordinária do Conselho, se necessário;

Fixa-se o prazo de 72 horas para que se manifeste sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.